

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 04/2026, do Projeto de Lei nº 04/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.335 de 22 de maio de 2025. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada: 1) IVETE TEODORO 2) VALMIR JOSÉ MENDONÇA 3) DARIELI INÁCIO MARTINS 4) BRUNA DEODORO 5) VERONI MARIA CARDOSO 6) ELENIR FARIAS PEDRO 7) GILSON INÁCIO 8) MOACIR ANTÔNIO CATTO. Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 9) CLAUDINI SMIALOSKI 10) JOANES ANDRADE. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de laudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal e seus princípios relacionados à garantia dos direitos sociais, e pela Lei Orgânica Municipal. É dever do Município implementar mecanismos necessários para a concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou a melhoria das condições habitacionais. O ressarcimento dos valores gastos pelas famílias carentes contribui diretamente para a melhoria das condições habitacionais e a promoção da dignidade humana, em conformidade com o princípio da função social da propriedade e a política pública habitacional.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 05/2026, do Projeto de Lei nº 05/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial de até 02 (dois) Operadores de Máquinas (até 44 horas semanais); pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação. A necessidade de contratação de operador de máquina surge tendo em vista o aumento da demanda nas Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, e, ainda, diante da licença de servidor efetivo neste cargo para assumir pasta de Secretário Municipal. Faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas secretarias municipais, essenciais à prestação dos serviços públicos. Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações, nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos legais. Para as contratações será realizado novo processo seletivo simplificado.

II - Fundamentação: O projeto encontra-se em conformidade com os ditames legais, devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que compete ao Município implementar os mecanismos necessários à efetivação dos Direitos Sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas públicas que assegurem a prestação contínua dos serviços públicos. Tal medida visa garantir o regular funcionamento dos serviços considerados essenciais, atendendo a necessidade excepcional e temporária da Administração Pública, de modo a promover o pleno desenvolvimento das atividades administrativas.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 06/2026, do Projeto de Lei nº 06/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alteração do valor do salário básico mensal dos Empregos Públicos de Agentes Comunitários de Saúde – PACS. O cargo de agente comunitário de saúde foi criado, a nível municipal, no ano de 2006, pela Lei Municipal nº 620, em consonância com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro do mesmo ano, com fixação de vencimentos na própria Lei de criação. Com o passar dos anos houve a edição de leis federais fixando valores mínimos que os municípios deveriam remunerar tais profissionais, sendo que no ano de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, em 05 de maio, que, ao acrescentar ao art. 198, da Constituição Federal, o §9º, determinou que “O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”. Desta forma, foi prontamente aprovado por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 44/2023, que fixou a atualização do piso salarial no Município no ano de 2023. Tendo em vista a edição do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de Dezembro de 2025, que reajustou o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2026 para R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), torna-se necessária a fixação de novo piso municipal, a fim de atender a legislação federal. Cabe destacar que, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 120/2022, os valores repassados pela União para custeio da remuneração básica dos agentes comunitários de saúde não serão computados na Receita Corrente Líquida do município, bem como, o valor pago aos profissionais não será computado como gasto com pessoal do órgão.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários para concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados a saúde, reajustar o salário básico mensal anualmente cumprindo com o piso regional da categoria, uma vez que o funcionalismo público possui garantia constitucional a revisão geral anual de sua remuneração para recomposição das perdas inflacionárias, a fim de atender a melhoria de sua condição social através do trabalho pleno e digno, corroborando e assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 07/2026, do Projeto de Lei nº 07/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria Municipal de Obras e Viação. O valor do crédito a ser suplementado para o Gabinete do Prefeito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será utilizado para aquisição de um veículo. Já o valor a ser suplementado para a Secretaria de Obras e Viação é de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de uma pá carregadeira, R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para aquisição de um veículo e, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que serão destinados ao programa de manutenção e conservação de prédios públicos, sendo que o mesmo será utilizado para construção de um almoxarifado para utilização de todas as secretarias, para a construção da guarita no parque de máquinas da secretaria de obras, para reforma da sala da coordenação de assuntos indígenas e construção da sala de assistência social, dentro da Reserva Indígena do Ligeiro, entre outras reformas nos prédios públicos municipais. Ressalta-se que referidos valores são recursos próprios, oriundos do superávit financeiro do exercício do ano anterior.

II - Fundamentação: O projeto encontra amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação orçamentária vigente, estando devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme expressamente previsto no texto legal. No mérito, as dotações pretendidas atendem diretamente ao interesse público, uma vez que visam fortalecer a estrutura administrativa do Município, qualificar a frota de máquinas e veículos, melhorar a manutenção das estradas rurais e aprimorar a conservação dos prédios públicos, ações essenciais para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população. Também, a relevância social das obras, especialmente aquelas voltadas à melhoria da infraestrutura administrativa e ao atendimento da comunidade indígena, reforçando o compromisso do Município com políticas públicas inclusivas e com a adequada prestação dos serviços essenciais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 08/2026, do Projeto de Lei nº 08/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a prorrogação da contratação emergencial de 01 (um) Operador de Máquina (até 44 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.285, de 22 de janeiro de 2025, de 01 (um) Visitador do PIM (até 20 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.292, de 31 de janeiro de 2025, de 01 (um) Motorista (até 44 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.254, de 24 de outubro de 2024, todos a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade. A prorrogação das contratações, é de extrema necessidade para que se possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação continuada de serviços públicos, visando atender necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 09/2026, do Projeto de Lei nº 09/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo ampliar carga horária de professor, a fim de suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação. Os cargos a serem aditivados carga horária correspondem a contratações emergenciais de caráter excepcional. A fim de que o mesmo professor titular atenda as turmas em turno integral, tanto no período da manhã, quanto o da tarde, torna-se necessário aditivo em contrato de até 20 (vinte) horas semanais, dos seguintes profissionais, até 03 (três) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 20h/semanais). Referidos aditivos de carga horária nas contratações emergenciais já seguem autorizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento pessoal, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 10/2026, do Projeto de Lei nº 10/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a convocação de professores em regime suplementar, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002, dos seguintes profissionais: 1) até 05 (cinco) professores com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada); 2) 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Ciências (até 22h/semanais); 3) até 05 (cinco) professores de ensino fundamental séries iniciais (até 22h/semanais cada) com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério. A necessidade da suplementação dos professores Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada) se dá devido a necessidade de acompanhamento das turmas da Escola de Educação Infantil em todos os dias da semana, impossibilitando que o professor nomeado cumpra as suas horas atividades no mesmo turno em que acompanha a sua respectiva turma, com a suplementação, o professor poderá cumpri-las em turno inverso. A suplementação de profissional de Educação Infantil se dá considerando a atuação de profissionais em sala multifuncional, e em virtude do turno integral na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite. Com relação à suplementação dos professores séries iniciais, justifica-se considerando a necessidade de suprir a demanda nas escolas municipais, bem como, dar continuidade a implantação do turno integral. Já segue autorizado caso surja a possível necessidade de substituir professores que por ventura assumirão a direção de escolas; e, ainda, em virtude de exoneração, por aposentadoria, de professor efetivo neste cargo. Salienta-se que todas as suplementações serão realizadas para o início do ano letivo, e caso seja constatada a necessidade pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da educação é necessária a suplementação para cumprir com direito de todos. O objetivo é que a educação promova o desenvolvimento integral da pessoa, prepare-a para a cidadania e qualifique-a para o trabalho, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 11/2026, do Projeto de Lei nº 11/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial e Suplementar para à Secretaria Municipal da Saúde. O valor total do crédito especial é de R\$ 25.219,53 (vinte e cinco mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), dentro do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos. O valor é oriundo de repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul para qualificação da infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), com ênfase na ampliação da capacidade de armazenamento e no aprimoramento do atendimento aos usuários. O repasse foi efetuado, em caráter excepcional, em parcela única, a todos os municípios do Estado diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde. Já o valor do crédito suplementar a ser aberto é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dentro do Programa de Apoio à Atenção Básica em Ações e Serviços Públicos de Saúde, referido valor será utilizado para concretização de parceria com o Hospital Santo Antônio de Tapejara.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e responsabilidade fiscal. O crédito especial destina-se ao Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos, com recursos oriundos de repasse financeiro do Estado do Rio Grande do Sul, realizado em caráter excepcional e em parcela única, visando à qualificação da infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais (FME), com foco na ampliação da capacidade de armazenamento e na melhoria do atendimento aos usuários. O crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000,00, está vinculado ao Programa de Apoio à Atenção Básica em Ações e Serviços Públicos de Saúde, sendo destinado à formalização de parceria com o Hospital Santo Antônio de Tapejara, instituição que presta relevante apoio à rede pública regional de saúde, fortalecendo o atendimento à população do Município. No mérito, o projeto revela-se de relevante interesse público, pois visa qualificar a infraestrutura da assistência farmacêutica municipal, bem como fortalecer a atenção básica e os serviços de saúde prestados à população, assegurando melhores condições de atendimento, acesso a medicamentos e suporte hospitalar, em consonância com os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 12/2026, do Projeto de Lei nº 12/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2026, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo 01 (um) professor de ensino fundamental séries iniciais com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério (até 22h semanais), devido aumento da demanda nas escolas municipais. Para a contratação será utilizada banca de processo seletivo vigente. Por fim, referida contratação já segue autorizada a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo;

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 13/2026, do Projeto de Lei nº 13/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para firmar Acordo de Cooperação entre o Município de Charrua e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região Altos da Serra – Sicredi. O acordo tem por objeto a execução do Programa Finanças na Mochila, de responsabilidade social do Sicredi, com o objetivo de cooperar para uma vida financeira sustentável, oportunizar saberes de educação financeira em cenários escolares, como atividade interdisciplinar no currículo escolar, em diálogo com a BNCC, nas turmas do Ensino Fundamental, anos iniciais, nas Escolas Municipais Osvaldo Cruz e Carmelina Baseggio. O Programa também possui o propósito de assessorar pedagogicamente professores do 1º ao 5º ano das escolas municipais e conta com a disponibilidade de materiais para os professores utilizarem na sala de aula. O documento, com minuta anexa ao projeto de lei, vigorará do primeiro dia útil após sua publicação até 31/12/2026, e seguirá as normas da Lei Federal 13.019/2014. Ressalta-se que, não haverá transferência de recursos do município para a Cooperativa, sendo esta última responsável por todas as despesas necessárias.

II - Fundamentação: A proposição encontra respaldo na legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, além de atender às diretrizes educacionais nacionais, contribuindo para o desenvolvimento de competências essenciais dos alunos, especialmente no que se refere à formação cidadã e ao uso consciente dos recursos financeiros. O projeto apresenta relevante alcance social e pedagógico, ao oportunizar aos estudantes o acesso a conhecimentos de educação financeira desde os anos iniciais, fortalecendo o processo educativo e auxiliando na formação de cidadãos mais conscientes e preparados para a vida em sociedade, sem gerar ônus ao erário municipal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri